ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6889

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 28/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a instituir e regulamentar o incentivo ao pagamento do IPTU, através do sistema de premiação, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 61 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL.
Categoria: não tramitado, não votado
Ano: 2005
Ordem: 61
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº___/ 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza o poder executivo a instituir e regulamentar o incentivo ao pagamento do IPTU através do sistema de premiação e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 28/06/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir e regulamentar o incentivo ao pagamento do IPTU através do sistema de premiação e dá outras providências", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata de matéria orçamentária, não impõe a este a obrigação de criar referido projeto, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de setembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Às Comissões
28/06/05

Projeto de Lei n.º _____ 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E REGULAMENTAR O INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o sistema de incentivo ao pagamento do IPTU, através do sistema de premiação, denominado: "IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIOS".

Art.2º - O "IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIO", autorizado por esta Lei, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, visando incentivar o pagamento do imposto no prazo previsto.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo Municipal denominar os prêmios para o sorteio.

Art.3º - O "IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIO", distribuirá prêmios,aos contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:,

I - integral, em parcela única, até o vencimento estipulado;

II – parcelada, até o vencimento estipulado em cada parcela;

Parágrafo único – Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, de forma integral e em parcela única, concorrem igualmente aos prêmios definidos no inciso II, deste artigo.

Art.4º - O cronograma de vencimento da quota intergral ou das parcelas, bem como o número de parcelas e os prêmios serão estabelecidos por órgão competente do Poder Executivo municipal;

Art.5º - O sistema IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIOS utilizará o número da matrícula do imóvel constante no cadastro imobiliário, como cautela.

Parágrafo único – Concorrem ao IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIOS, todos os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU até a data de vencimento, independentemente de sua solicitação.

Art.6º - A forma de realização dos sorteios e as datas serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará Comissão Apuradora, formada por um representante da Secretaria da Administração, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e um representante da Secretaria Municipal de Industria e Comércio;

§ 2º - Para o sorteio da premiação de que trata esta Lei, será permitido o livre acesso dos interessados.

Art.7º - No IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIOS, todos os prêmios deverão ser sorteados e entregues aos contribuintes que preencherem os requisitos necessários.

Art.8º – Para retirar a premiação, o contribuinte deverá apresentar o recibo de pagamento do IPTU com quitação por autenticação mecânica, do banco ou das entidades credenciadas pela Prefeitura, até o dia do vencimento do tributo.

Art.9º – Para cada imóvel devidamente pago, o contribuinte terá direito a concorrer ao sistema de premiação.

Art.10 – Para participar do sorteio IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIOS, em relação a cada imóvel, o contribuinte não poderá possuir débitos referentes aos impostos dos anos anteriores.

Art.11 – Perderá a premiação, sem qualquer direito à reclamação ou indenização, o contribuinte que contemplado no sorteio encontrar-se em Dívida Ativa com relação ao imóvel pelo qual foi contemplado.

Art.12 – O direito de concorrer cabe ao responsável pelo pagamento do IPTU.

Art.13 – Após o sorteio a Prefeitura verificará a situação perante o fisco Municipal, dos contribuintes premiados, de acordo com os artigos 10 e 11 do regulamento previsto nesta Lei.

Parágrafo único: Os prêmios não retirados no prazo de sessenta dias após o sorteio, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art.14 – Todos os casos omissos no presente regulamento, ou na ocorrência de fatos não previstos, serão resolvidos através de uma Comissão da Prefeitura Municipal,

formada por um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Industria e Comércio devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal, que em despacho, por escrito, encaminharão ao Prefeito para aprovação da decisão.

Art.15 – As dúvidas dos contribuintes ou qualquer reclamação com referência ao IPTU EM DIAS DÁ PRÊMIOS, somente serão aceitos se formulados por escrito através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art.16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo o órgão competente para sua aplicação.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 20 de junho de 2005.

Fátima Pereira Macedo
Vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☐ RECEB.
22/06/2005
HORA: 17H15
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2005
PRESIDENTE